



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 23 • São Paulo, quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.466, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e nº 67.453, de 18 de janeiro de 2023,

Decreta:

- Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - II - Universidade de São Paulo - USP;
 - III - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
 - IV - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
 - V - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;
 - VI - Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
 - VII - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
 - VIII - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
 - IX - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP;
 - X - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Coordenação de Ensino Superior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 64.196, de 24 de abril de 2019:

- I - do artigo 1º, os incisos II a VII e IX a XI;
- II - do artigo 2º, os incisos IV e VII.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.467, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Fernando Prestes, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.229, de 20 de janeiro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Fernando Prestes, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.468, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a composição das Comissões Intersecretárias da Bonificação por Resultados - BR, a que se referem o artigo 2º do Decreto nº 66.698, de 2 de maio de 2022 e o artigo 6º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, institui nova data de entrega das propostas de pactuação de indicadores e metas para o exercício de 2023 e dá outras providências.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os incisos adiante relacionados do artigo 2º do Decreto nº 66.698, de 2 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso I:

"I - Secretário-Chefe da Casa Civil, que a presidirá"; (NR)

II - o inciso III:

"III - Secretário de Gestão e Governo Digital." (NR)

Artigo 2º - Os incisos adiante relacionados do artigo 6º do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso I:

"I - Secretário-Chefe da Casa Civil, que a presidirá"; (NR)

- II - o inciso III:

III - Secretário de Gestão e Governo Digital." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado o artigo 3º às Disposições Transitórias do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O prazo previsto no "caput" do artigo 11 deste decreto será, para o exercício de 2023, o dia 31 de março de 2023."

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.469, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a denominação do Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha para Centro de Progressão Penitenciária "ASP Moises Marcos Braga" de Franco da Rocha.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, passa a denominar-se Centro de Progressão Penitenciária "ASP Moises Marcos Braga" de Franco da Rocha.

Artigo 2º - A alínea "c" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Centro de Progressão Penitenciária "ASP Moises Marcos Braga" de Franco da Rocha." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Marcello Streiffinger

Secretário da Administração Penitenciária

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.470, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a redação do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 5º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - à contratação de serviços técnicos especializados e à aquisição de equipamentos quando decorrentes do cumprimento de ordem judicial."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2023.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 1º-2-2023

Designando, com fundamento nos arts. 137 e 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelo Dec. 64.186-2019, Mariana de Souza Rolim, RG 23.128.121-3, para integrar, como membro titular e Vice-Presidente, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, em complementação ao mandato de Amer Nagib Moussa Junior.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-4, de 1º-2-2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público, resolve:

Artigo 1º - O parecer prévio a que se referem os incisos IX, XI e XIII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, serão solicitadas por meio eletrônico, mediante encaminhamento à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público, no endereço cggp@sp.gov.br, dos formulários respectivos disponíveis no sítio eletrônico da Casa Civil.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar o integral e adequado preenchimento dos formulários a que se refere o artigo 1º desta resolução e encaminhá-los à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 3º - O coordenador distribuirá os pedidos de parecer prévio entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para relatoria e formulação de voto.

Artigo 4º - O relatório e o voto deverão ser apresentados ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da distribuição do pedido de parecer prévio.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á semanalmente e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

Artigo 6º - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter suas deliberações ao Secretário-Chefe da Casa Civil, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pela proposta de contratação e celebração de convênio.

Artigo 8º - O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida ao parecer prévio.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê Gestor do Gasto Público, assim como as decisões do Secretário-Chefe da Casa Civil, serão encaminhadas à origem pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com cópia, quando for o caso, à Controladoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SG-1/2019.

Despacho do Secretário, de 1º-2-2023

No processo CEETEPS-PRC-2022-38510, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 29-2023, da AJG/PGE, indefiro o pedido de afastamento de Felipe Augusto Chadi da Silva, RG 47.199.972-6, Agente Técnico Administrativo, do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza - Sinteps, para o exercício do mandato de Secretário de Juventude junto à referida entidade de classe, no período de 1º-8-2022 a 31-7-2026, em face do não atendimento de requisito legal e regulamentar exigido na espécie."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 082/2021

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/02824

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Álvares Machado, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 152 a 168 do Processo SEGOV-PRC-2021/02824, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta - Do prazo de vigência - O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 135/2021.

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03520

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 196 a 210 do Processo SEGOV-PRC-2021/03520, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta - Do prazo de vigência - O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 070/2021

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03174

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Barretos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 203 a 219 do Processo SEGOV-PRC-2021/03174, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta - Do prazo de vigência - O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

Governo e Relações Institucionais

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 1º-2-2023

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA - Processo CMIL-1.496.344-2020 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA LRP-407, ACESSO AO BAIRRO BUENINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL - 48-630-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 5-2-2023 até 4-8-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS

DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

FABIANA DA FONSECA FURTADO - RG 535489705 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 227/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KARINA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO - RG 46238289 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 228/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS JOSE SANTOS SALOMAO - RG 457783874 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 229/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

TATIANE APARECIDA FREQ SOUSA - RG 257709393 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 225/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TREICHEL - RG 4130017165 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 226/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.